



PROCESSOS Nº 1480/89 e 1482/89

INTERESSADA: FEIP SG "SANTO ANTÔNIO" - TAUBATÉ

ASSUNTO: Homologação de acordo — Reclamação

RELATOR NA CEE: Jatyr Eduardo Schall — Representante do MEC

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. B.Olegário Resende N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 15/90

Aprovada em 28 / 03/1990

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

Tratam os presentes autos de homologação de acordo firmado entre a direção do Instituto Diocesano de Ensino "Santo Antônio" de Taubaté com a maioria absoluta dos representantes legais dos alunos e posterior reclamação de alguns.

2- APRECIÇÃO

De um total de 2.090 alunos matriculados, o acordo foi aceito por 1.124 representantes, enquanto 396 alunos se negaram a assinar.

Conjuntamente com o processo de acordo, há uma representação contra aquela homologação, Processo Nº 01482/89, constando a maioria absoluta, inclusive alegando que os alunos bolsistas não poderiam anuir, no acordo.

O processo foi baixado em diligência para que fosse informado o número de bolsistas da Instituição.

As listagens (de folhas 20 a 31) dos representantes dos alunos somam entre nomes, indicações de alunos responsáveis e assinaturas ilegíveis, o total de 331 representados, número inclusive inferior ao número de alunos que se negaram a assinar o termo de acordo (396).

O número de bolsistas da Instituição é de 132 e não 300, como informado no recurso dos pais.

As listas de presença das reuniões de pais e alunos (de folhas 06 a 13), realizadas nos dias 22, 24 e 26 de novembro de 1989, somam 247 nomes que segundo verificamos por amostragem são comuns às duas relações, as de presença na reunião prévia (folhas 06 a 13) e as anexadas na representação (folhas 20 à 31).

Portanto, mesmo se eliminarmos os alunos bolsistas do acordo, o resultado seria o seguinte:

Total de alunos matriculados: 2.121
(-) alunos bolsistas 132
Nº de alunos sem os bolsistas 1.989
Alunos favoráveis ao acordo.. 1.159
" desfavoráveis ao acordo 396
Percentual de alunos favoráveis 58,27%

3. CONCLUSÃO

Isto posto, opino pela legalidade de acordo firmado pela maioria absoluta de representantes legais dos alunos, homologados nos termos do art. 1º, nº do Dec. 95.921/88, regulamentado pela Deliberação CEE nº 23/88, que estabeleceu, para o mês de outubro de 1989, os seguintes preços máximos:

CURSOS	MÊS NOVEMBRO/89
Jardim II e III.....	312,90
1º Grau - 1ª a 4ª Série.....	266,62
1º Grau - 5ª a 8ª Série.....	251,08
2º Grau Propedêutico.....	272,67
2º Grau Magistério.....	272,67
2º Grau Processamento de Dados.....	272,67
2º Grau Mecânica.....	244,55
2º Grau Eletrônica.....	244,55
1º e 2º Graus Supletivo.....	167,35

São Paulo, 20 de março de 1990

a) JATYR EDUARDO SCHALL

Repres. do MEC

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de março de 1990.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente